

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 759.

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a um reajuste nos vencimentos dos funcionários Municipais de 20% (vinte por cento) dos atuais vencimentos.

§ 1°. - O benefício constante da presente lei é extensivo aos funcionários e Pensionistas.

§ 2°. - Fica excluídos do reajustamento previsto no artigo 1°. , as professoras Municipais e os servidores pagos por salário mínimo, por serem os vencimentos desses assalariados regulamentados por Lei Federal.

Art. 2°. - O reajuste previsto na presente Lei se aplica aos vencimentos a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 3°. - As despesas decorrentes do presente diploma legal correrão pelas respectivas dotações podendo ser anuladas as dotações disponíveis do orçamento vigente.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1°. de maio do corrente exercício.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 31 de maio de 1979.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária